

PORTARIA Nº 34, de 10 de outubro de 2013
Direção do IMESA

Regulamenta a organização das disciplinas
dependência do IMESA

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno, aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento, poderá cursar a(s) disciplina(s) dependência:

I - No período inverso do que estiver matriculado, para os cursos que oferecem turmas nos períodos diurno e noturno, na série correspondente.

II - Em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, devendo, para tanto, não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidirem com a disciplina dependência.

III - Em horário concomitante com outra disciplina da série regular, obedecido ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 2º - Será dispensado o controle de frequência em todas as situações previstas no Artigo 1º.

Artigo 3º - As avaliações devem ser realizadas no horário normal em que a disciplina dependência está sendo oferecida, e no qual o aluno efetuou matrícula, admitindo-se horários diferenciados de aplicação de provas para situações excepcionais autorizadas pela coordenação do curso e Direção do IMESA.

Parágrafo 1º: O aluno ficará responsável em acompanhar os conteúdos da disciplina dependência, ministrados em sala de aula, e realizar as avaliações nas datas definidas pelo professor.

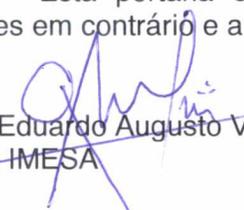
Parágrafo 2º: O professor da disciplina com alunos matriculados em regime de dependência deverá informar, obrigatoriamente, **via internet, pela área do professor**, com 7 dias de antecedência, as datas da realização das avaliações e o respectivo conteúdo, para que seja feita a divulgação aos alunos.

Parágrafo 3º: O aluno ficará desobrigado da realização de trabalhos e das eventuais atividades em sala de aula no horário normal da disciplina e, nesse caso, o professor deverá fazer a composição da média apenas das avaliações realizadas pelo aluno, considerando que ele deverá fazer no mínimo duas avaliações semestrais, em conformidade com o Regimento do IMESA.

Artigo 4º - Na hipótese do Artigo 1º, inciso III, o aluno ficará com falta na disciplina que cursa normalmente quando se ausentar para assistir aulas ou realizar avaliações da disciplina dependência.

Artigo 5º - As matrículas nas disciplinas dependência serão efetuadas no mesmo prazo para matrícula regular na série, conforme estabelecido no Calendário acadêmico para o ano letivo vigente.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 18, de 14/03/2013.


Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA